



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 689/2020/CGLNRS/DPR/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.022090/2020-47

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)

ASSUNTO

0.1. Simplificação dos atos autorizativos de credenciamento de instituições de educação superior, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância.

1. REFERÊNCIAS

1.1. Processo nº 23000.022090/2020-47

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. O novo coronavírus (COVID-19) é um agente relacionado a infecções respiratórias, que podem apresentar-se com um quadro semelhante às demais síndromes gripais. Sua transmissão, com base no conhecimento científico adquirido até o presente momento, ocorre através da entrada no trato respiratório, pelo contato com gotículas de secreções (muco nasal, por exemplo). Isso pode acontecer por meio do contato direto com as secreções da pessoa infectada, pela tosse ou espirro, ou de forma indireta, pelo contato com superfícies contaminadas, levando-se as partículas ao nariz ou à boca através das mãos.

2.2. Conforme orientações do Ministério da Saúde, para prevenir a transmissão, recomenda-se manter os ambientes bem ventilados, não compartilhar objetos de uso pessoal, evitar aglomerações, cobrir o nariz e a boca ao tossir ou espirrar e lavar as mãos com água e sabão ou usar álcool em gel.

2.3. O Governo Federal em razão da situação de pandemia do novo Coronavírus - COVID 19, adotou uma série de ações no sentido de mitigar os efeitos da crise provocada pela pandemia, entre elas a criação Grupo Executivo Interministerial de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional - GEI-ESPII, instituído pelo Decreto nº 10.211, de 30 de janeiro de 2020, e o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19, instituído pelo Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020.

2.4. Assim, em consideração à Pandemia de COVID-19 e às políticas de isolamento social adotadas mundialmente em decorrência do novo vírus, todas as atividades praticadas presencialmente precisam ser revisadas de maneira a assegurar o bem-estar e a saúde de seus agentes.

2.5. Por consequência, a SERES/MEC participou da elaboração de várias medidas para o enfrentamento da pandemia, destacam-se:

Portarias MEC 343/2020, 345/2020 e 544/2020 - Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19.

Portaria MEC 356/2020 - Dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do COVID-19 (corona vírus).

Portaria MS 492/2020 - Institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

MP 934/2020 - Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. (Regulamentada pela Portaria 383/2020)

Portaria MEC 383/2020 - Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo Coronavírus - Covid-19. (O monitoramento está sendo feito por meio do portal do MEC.(<http://portal.mec.gov.br/coronavirus/>)

Portaria MEC 544/2020 - Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

2.6. Em relação aos processos de análise dos atos administrativos, é importante ressaltar que após encerrada a fase de análise documental e emitido o despacho saneador, a visita *in loco* é parte essencial do processo regulatório e sua prática encontra obstáculos no novo cotidiano imposto pelo coronavírus. Dessa maneira, a tramitação dos pedidos protocolados pelas Instituições de Ensino Superior - IES que dependam legalmente de avaliação externa tem sido interrompida, ao contrário do que se observa nos atos que não dependam de visita, trazendo atrasos e prejuízos ao processo regulatório.

2.7. Em meio às tratativas entre as Diretorias da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES e a Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, com o objetivo de encontrar soluções para o prosseguimento dos fluxos regulatório e avaliativo, considerando o atual contexto de pandemia pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em reunião por videoconferência no dia 17 de julho de 2020, foi apresentada proposta de simplificação de fluxo processual para os atos de credenciamento de instituições de educação superior, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, doravante denominados atos de permanência.

2.8. Logo, a presente Nota Técnica Conjunta tem o condão de justificar e sugerir a aplicação de sobrestamento aos processos em trâmite no sistema e-MEC referentes aos atos de permanência, atualmente em fase de competência da SERES e do INEP, que demandem passar por avaliação externa conduzida por comissões de especialistas designados pela autarquia.

3. ANÁLISE

3.1. O INEP possui atualmente o seguinte quantitativo de processos relativos aos atos de permanência em trâmite nas fases processuais de sua responsabilidade, conforme dados extraídos do sistema e-MEC em 13 de julho de 2020:

Tipo de ato	Quantitativo de Processos
Reconhecimento de curso	2185
Reconhecimento de curso EaD	638
Renovação de Reconhecimento de Curso	1962

Renovação de Reconhecimento de Curso EaD	8
Recredenciamento	495
Recredenciamento EaD	22
Total	5310

Fonte: sistema e-MEC e INEP

3.2. Além dos dados referentes aos processos em trâmite na fase INEP, registra-se o quantitativo de processos de atos de permanência atualmente em trâmite na SERES, na fase de análise documental (Despacho Saneador), em 22 de julho de 2020:

Tipo de ato	Quantitativo de processos
Reconhecimento de curso	365
Reconhecimento de curso EaD	467
Renovação de Reconhecimento de Curso	124
Renovação de Reconhecimento de Curso EaD	22
Recredenciamento	153
Recredenciamento EaD	40
Total	1.171

Fonte: sistema e-MEC

3.3. Somando os processos de atos de permanência em trâmite no INEP e na fase de Despacho Saneador na SERES, contabiliza-se, aproximadamente, 6.500 (seis mil e quinhentos) processos que devem ser submetidos à avaliação in loco, sem considerar o fato de existir previsão para abertura de novo período de protocolo para os processos de recredenciamento e reconhecimento de curso.

3.4. A legislação atual, já prevê mecanismos de prorrogação de prazos, entre eles § 1º do art. 11, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe o seguinte:

“§ 1º O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, **antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria.**”
(g.n.)

3.5. A Portaria nº 208, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece o calendário regulatório para o ano de 2020, também apresenta a seguinte previsão em seus arts. 4º e 13:

“Art. 4º Para processos de credenciamento de Instituições de Educação Superior - IES e de reconhecimento de cursos cujo prazo de vigência do ato não coincida com os prazos de protocolo estabelecidos nos Anexos, as instituições deverão protocolar os pedidos antes do término da vigência, no período do calendário imediatamente anterior, com vistas a assegurar a regularidade da oferta, nos termos do art. 11, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

(...)

Art. 13. Excepcionalmente, os prazos dos atos regulatórios que vençam antes do primeiro período estabelecido nos Anexos desta Portaria **ficam prorrogados de ofício, devendo as instituições efetuarem o protocolo do respectivo ato no referido período, com vistas a assegurar a regularidade.**“(g.n)

3.6. Especificamente em relação ao prazo de protocolo dos pedidos de reconhecimento de curso, o art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017, bem como o art. 101, da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018, apresentam as seguintes disposições:

Decreto 9.235, de 2017

(...)

Art. 46. A instituição protocolará pedido de reconhecimento de curso no **período compreendido entre cinquenta por cento do prazo previsto para integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo**, observado o calendário definido pelo Ministério da Educação.

(...)

Portaria Normativa nº 23, de 2017

(...)

Art. 101. **Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido concluídos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas.**

Parágrafo único. **A instituição poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação externa in loco.** (g.n)

3.7. Assim, tendo em vista que os normativos vigentes já dão suficiente amparo para a prorrogação da validade dos atos autorizativos, independentemente da emissão de atos para esta finalidade, propõe-se sobrestar os processos de atos de permanência pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

3.8. Ressalta-se que, por força do disposto no art. 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os prazos processuais podem ser suspensos, em virtude de motivo de força maior.

3.9. Assim, apresenta-se a seguinte minuta de Portaria (Doc. SEI xxx), determinando o sobrestamento dos processos de atos de permanência, para apreciação.

3.10. Entende-se que o sobrestamento deverá ser aplicado aos processos de atos de permanência nas fases processuais em que atualmente se encontram.

3.11. De forma específica, os processos de reconhecimento de cursos protocolados fora dos prazos previstos no art. 46 do Decreto nº 9.235/2017, e que não passaram por avaliação in loco até a publicação da normativa ora tratada, terão a

prerrogativa descrita no art. 101 da PN nº 23/2017, enquanto não for proferida a decisão definitiva.

3.12. Além disso, sugere-se que os prazos previstos na Portaria nº 208/2020 para conclusão dos processos, incluindo aqueles para a realização da avaliação, sejam revogados.

3.13. Por fim, importa mencionar que a sinergia entre os órgãos federais de educação superior, em conjunto com outros atores do setor de educação superior brasileira, em busca de soluções duradouras para um aperfeiçoamento contínuo, assegurando a qualidade da oferta de educação superior e a necessária segurança jurídica com simplicidade, é totalmente desejável e deve ser buscada consistentemente, visando um modelo justo e funcional.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Diante do exposto, encaminha-se a presente Nota Técnica à CONJUR/MEC e ao INEP para análise e manifestação, e posterior remessa ao Gabinete do Sr. Ministro da Educação.

4.2. Sem mais para o momento, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior -SERES permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos.

MÁRCIO LEÃO COELHO

Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, Interino



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Leão Coelho**, **Secretário(a), Substituto(a)**, em 21/08/2020, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2208299** e o código CRC **85832336**.